
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1917/2024

SÚMULA: Altera o Decreto nº 1436, de 28 junho de 2023. Estabelece as hipóteses de realização de protesto de dívidas inscritas em Dívida Ativa.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e na forma do contido na Lei nº 2710/2021 e no Decreto nº 1436/2023,

DECRETA:

Art. 1º Altera-se a disposição constante do Art. 3º, inciso IV do Decreto nº 1436/2023 que, regulamenta os procedimentos para a Cobrança Extrajudicial e Judicial da Dívida Ativa pela Fazenda Pública Municipal, passando a mesma a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

IV - Remessa ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do decurso do prazo concedido no edital, quando o devedor não comparecer ao Departamento de Administração de Receitas para regularizar os débitos, salvo nos casos previstos como exceções no presente Decreto ou quando tal medida for contrária à eficiência administrativa, cabendo à Secretaria de Fazenda analisar a necessidade de protesto em cada caso.”

Art. 2º. Revoga-se a disposição constante do Art. 4º, Parágrafo Único do Decreto nº 1436/2023, e acrescentam-se os Parágrafos 1º e 2º, passando o Art. 4º a contar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

§1º A Prefeitura firmará Contrato ou Convênio com os Oficiais de Protesto de Títulos e Outros Documentos, dispondo sobre as condições para a realização dos protestos extrajudiciais da Dívida Ativa.

§2º Tendo em vista que o Protesto somente será eficaz para dar publicidade do débito na localidade do Tabelionato de Protesto por ser afixado no mesmo, caso a Secretaria da Fazenda entenda pela ineficácia da medida, a fim de observar o princípio da eficiência administrativa, NÃO serão enviados para protesto os débitos cujos Contribuintes sejam:

I - Pessoas jurídicas;

II - Espólio;

III - Residentes fora da Comarca de Sarandi/PR.”

Art. 3º. Acrescenta-se Inciso III ao Art. 5º do Decreto nº 1436/2023, passando o Art. 5º a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

I - (...);

II - (...);

III - Observará as exceções previstas no art. 4º, §2º deste Decreto, não sendo remetidos à protesto os débitos que se enquadrem nas hipóteses previstas.”

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições e revogam-se as que contrariem o disposto no presente Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de abril de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:DFAA88C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/04/2024. Edição 3006
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>